Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8711/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6261/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2109001 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOAO CARLOS KRUG |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO - AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO 4X2 COM COLETOR/COMPACTADOR DE LIXO - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 20/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS**, tendo por escopo a aquisição de 01 caminhão 4x2 com coletor/compactador de lixo para o Município de Chapadão do Sul/MS, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

A sessão pública estava marcada para o dia 15/06/2021. Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **SOL - DFLCP - 631/2021,** peça 12.

**Eis o breve relatório. Passo a decidir.**

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo nº 2115229, no processo TC/7670/2021.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, bem como do parecer da equipe técnica, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

**I**- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018;

**II**- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA